

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 01/12/2022

Presidente: 



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo Data e hora Doc. N°
1822 01/12/22 14:39 122/2022

Protocolado por: Secretaria

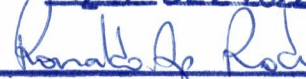
Ofício nº 122/2022-P

Dois Córregos, 01 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 21 DEZ 2022



PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"APROVA MAPA DIVISOR DE SETORES PARA A FIXAÇÃO DE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO"**.

O presente projeto de lei promove a atualização do mapa divisor da cidade para fins de cobrança do IPTU, como ocorre periodicamente.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, para fins de cobrança do IPTU o perímetro urbano é dividido em setores, dispostos em números e cores, da seguinte forma:

- Setor 5 - Branco;
- Setor 4 - Verde;
- Setor 3 - Vermelho;
- Setor 2 - Amarelo;
- Setor 1 - Azul.

A presente proposta de lei promove a inclusão no Setor 4 (Verde), das vias públicas que receberam pavimentação asfáltica depois da última alteração, que aconteceu em 2019, que são:

- ✓ Rua Felipe Alves de Lima das Chácaras Campos Elíseos II;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP -
e-mail: administração@doiscorregos.sp.org.br





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Rua Oswaldo Osório de Miranda (trecho entre Av. Nilton Janir Tumioto e Rua Felipe Alves de Lima);
- ✓ Avenida Itu (cruzamento que divide a Rua Felipe Alves de Lima e Avenida Padre Miguel Lanero);
- ✓ Avenida Padre Miguel Lanero (continuação da Avenida que confronta com a Avenida Itu);
- ✓ Rua Flávio Júnior Voltolin (trecho que faz ligação com a Rua Felipe Alves de Lima);
- ✓ Rua Rondônia da Vila Bandeirantes (trecho da Rua Rondônia que cruza com Av. Guanabara);
- ✓ Rua Antônio Martins Marcelino, nas Chácaras Califórnia.

A inclusão no Setor 3 (Vermelho) das seguintes vias públicas:

- ✓ Avenida Bonsucesso (trecho entre o início da Rua Euclides dos Santos com o início da Rua Ferroviária);
- ✓ Avenida Dr. Gofredo Schelini (via pavimentada - trecho até o Portal da cidade);

A inclusão no Setor 2 (Amarelo) das seguintes vias públicas:

- ✓ Avenida Luiz Faulin Filho (trecho paralelo ao Ginásio de Esportes até o portal da cidade);
- ✓ Rua Sebastião de Oliveira Lima;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

A inclusão no SETOR 1 (Azul) das seguintes vias públicas:

Do Bairro Jardim Marina:

- ✓ Rua José Peres Filho;
- ✓ Rua Antonio Carmesini;
- ✓ Avenida Vicente Capelini;
- ✓ Avenida João Zago;
- ✓ Avenida Helcy Bueno Faulin;
- ✓ Avenida Feres Chaddad;

Do bairro Jardim América e seus desmembramentos:

- ✓ Avenida 4 de Fevereiro;
- ✓ Avenida Dom Pedro I;
- ✓ Avenida Helcy Bueno Faulin;
- ✓ Rua Antonio Carmesini;
- ✓ Travessa Vicente Ninno;
- ✓ Rua Maria Aparecida Riquena Favaretto;

Centro:

- ✓ Avenida Frederico Ozanan (trecho entre Avenida Helcy Bueno Faulin e Rua Antonio Carmesini);
- ✓ Quadra entre as ruas: Rua Botafogo, Rua Ferroviária, Avenida Bonsucesso e Avenida Domingos Garro;
- ✓ Avenida Luiz Faulin Filho (trecho até o Ginásio de Esportes, interligação entre a Avenida Helcy Bueno Faulin);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

O objetivo de se alterar periodicamente o mapa é promover maior justiça tributária, na medida em que setores da cidade vão sofrendo maior valorização, embora seja pequena a diferença entre o valor de um setor e outro para fins de base de cálculo.

A implantação de pavimentação asfáltica, de novos equipamentos públicos, como, ainda, o avanço de atividades da iniciativa privada que contribuem com a valorização imobiliária, implicam na necessidade dos ajustes que se faz periodicamente.

Ademais, o estabelecimento de política tributária justa objetiva adequar a arrecadação própria do município, uma das cobranças constantes que faz o Tribunal de Contas do Estado em relação às administrações municipais.

Ainda assim, no caso de Dois Córregos a arrecadação decorrente do IPTU é muito aquém daquela que seria ideal, seja à vista dos valores módicos do tributo, seja em face do elevado desconto (20%) para pagamento à vista; elevado, tanto em relação aos padrões inflacionários apresentados pelo país no momento, como no que concerne à comparação com outros municípios que também oferecem descontos para o pagamento do tributo em parcela única.

Tendo em vista a natureza do projeto e em face da proximidade do encerramento da presente sessão legislativa, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**, a menos que opte pela eventual convocação de sessão extraordinária até o final do ano em curso.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor

RONALDO APARECIDO RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 122, DE 2022.

(APROVA NOVO MAPA DIVISOR DE SETORES PARA A FIXAÇÃO DE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Para os efeitos do disposto na Lei Municipal n° 1.736, de 20 de dezembro de 1989, a área urbana do Município de Dois Córregos, dividida em setores, na forma do artigo 1° da referida lei, passa a ter as delimitações constantes do incluso mapa, que desta lei fica fazendo parte, da forma a seguir descrita, cuja vigência se opera a partir de 1° de janeiro de 2023.

Setor I - Azul - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **azul**, no aludido mapa;

Setor II - Amarelo - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **amarelo**, no aludido mapa;

Setor III - Vermelho - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **vermelho**, no aludido mapa;

Setor IV - Verde - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **verde**, no aludido mapa;

Setor V - Branco - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **branco**, no aludido mapa;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Com exceção das chácaras, os imóveis situados com frente para as vias e logradouros públicos que não constarem do referido mapa, ficam enquadrados, para todos os efeitos desta lei, no **Setor V - Branco**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

